



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.466 DE 25 DE MARÇO DE 2024

**Institui auxílio moradia e auxílio alimentação para os médicos participantes dos programas Mais Médicos e Médicos Pelo Brasil do Governo Federal que desempenharem suas funções no âmbito do município de Fundão/ES, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo, por meio do Fundo Municipal de Saúde a aderir ao Programa Mais Médico, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, Portaria Nº 300, de 05 de outubro de 2017 e Portaria Interministerial MS/MEC Nº 604, de 16 de maio de 2023, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

**Art. 2º** Ficam instituídos, no âmbito do município de Fundão/ES, o Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação destinados aos médicos participantes dos Programas Mais Médicos e/ou Médicos pelo Brasil, criados pelo Governo Federal.

**Art. 3º** Os médicos participantes dos Programas Mais Médicos e Médicos pelo Brasil serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013 e de outras legislações que as sucederem, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao município de Fundão/ES, somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação, quando necessário, dos referidos profissionais, nos valores estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** O(s) médico(s) participante(s) dos programas referidos, farão jus ao recebimento dos auxílios instituídos por esta lei desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**Art. 4º** O valor do Auxílio Moradia e do Auxílio Alimentação fica fixado nos seguintes patamares:

I – Auxílio moradia: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II – Auxílio alimentação: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

**§ 1º** A oferta do Auxílio Moradia não será concedida aos médicos participantes que já residam no município de alocação;

**§ 2º** Será repassado ao(s) médico(s) dos programas citados nesta Lei, o valor total de R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais), sendo possibilitado ao profissional, fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 5º** Os auxílios instituídos por esta lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Fundão/ES e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado, o qual deverá observar suas obrigações frente aos Programas Mais Médicos e/ou Médicos pelo Brasil, respectivamente, e a presente lei.

**Art. 6º** Fica o Município de Fundão autorizado a celebrar termos diversos e aditamentos necessários à participação nos Programas Mais Médicos e/ou Médicos pelo Brasil ou programa do Governo Federal que o venha substituir, ficando convalidados os termos anteriormente celebrados.

**Parágrafo único.** Em caso de afastamento do Programa, por qualquer motivação, o(s) médico(s) participante(s) deverá(ão) comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos auxílios concedidos nos termos desta lei.

**Art. 7º** As despesas advindas com a aplicação da presente lei serão suportadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

007100.1012200022.089 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde  
33904800000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física  
15000015 – Receita de Imposto e Transferência de Impostos – Saúde

**Art. 8º** Os recursos alusivos ao auxílio alimentação e auxílio moradia serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal da Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

**Art. 9º** Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 96 (noventa e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Programa Mais Médicos para o Brasil, com base na vigência do Termo de Compromisso, firmado por este Município.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 3 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,  
em 25 de março de 2024.

**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

em 25 de março de 2024.

  
**JEANNY SCAQUETTI DE CARLI**  
Secretária Municipal de Administração